



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº: 23.11.12/PE

**OBJETO:** Registro de Preços aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente para as diversas unidades da Secretarias De Saúde Município de Itapipoca/CE.

### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Impugnante **KONICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** alega, em apertada síntese, que deve haver modificações nas especificações técnicas do item nº 02 – DO lote nº 15 RAIOS-X MÓVEL.

Informa que o instrumento licitatório previu itens especificações técnicas supostamente inferiores as necessidades do Município de Itapipoca/CE, requerendo que sejam majorada a qualidade e exigindo produtos “melhores” aos concorrentes.

Aduz que o Município reconhece a alteração solicitada, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme disposições do §4º, do artigo 21 da lei 8.666/93. É o essencial a ser relatado.

Apreciado as solicitações do Impugnante, passamos a decidir

### DO JULGAMENTO

Inicialmente gostaríamos de ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

A Empresa também relata sucintamente que deve haver modificações quanto as especificações técnicas dos itens descritos. Afirma que suspostamente haveria restrição a ampla concorrência em caso de manutenção da descrição, aduzindo que a modificação das especificações técnicas que constam no termo de referência iria contemplar a sua concorrência.



Todavia, em que pese os argumentos do Impugnante, sabe-se que todo item, antes de ser lançado dentro do processo licitatório, é estudado pela equipe técnica e escolhido qual tipo de produto é mais adequado para o uso, sendo previamente apontado.

Assim, foi definido em conjunto entre a Secretaria de Saúde do Município e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, qual aparelho contemplaria a necessidade dos profissionais de saúde, sendo escolhida as especificações definidas no edital.

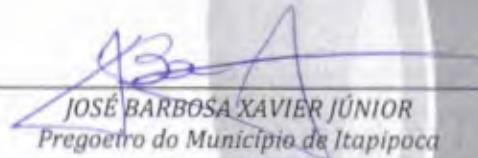
Frise-se que conforme coleta de preço, há várias marcas que produzem aparelhos com as especificações mínimas definidas, bem como é importante destacar que produtos de qualidade superior ofertados, serão aceitos, desde que logrem êxito na oferta do preço.

Portanto, a impugnação deve ser julgada improcedente quanto a este ponto, conforme as informações acima destacadas.

#### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **KONICA MINOLTA HELTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO** conforme a fundamentação alhures.

Itapipoca-CE, 22 de novembro de 2023.

  
JOSE BARBOSA XAVIER JÚNIOR  
Pregoeiro do Município de Itapipoca